Imprimir a Matéria

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N.º 2.154/2015 DE, 14 DE SETEMBRO DE 2.015.**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.385 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007 – PCCV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.386 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007 – PCCV DA SAÚDE E NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.380 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 – PCCV DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO,** aprovou e sanciona a seguinte,
**LEI**

**Art. 1º.** Ficam criados, na Lei Municipal nº. 1.385/2007, de 16 de outubro de 2.007 – PCCV da Administração Geral os cargos de:
**I -** Analista de Planejamento e Analise de Recursos Hídricos;
**II -** Auditor 3;
**III -** Cuidador de Crianças com Necessidades Especiais;
**IV-** Cuidador Social;
**V-** Eletrotécnico;
**VI –** Instrutor de Artesanato em Cerâmica;
**VII –** Instrutor de Capoeira;
**VIII –** Instrutor de Coral;
**IX –** Instrutor de Danças;
**X –** Instrutor de Balé;
**XI –** Instrutor de Fanfarra;
**XII –** Instrutor de Pintura de Tecidos;
**XIII –** Instrutor de Pintura em Telas;
**XIV –** Instrutor de Teatro;
**XV –** Instrutor de Violão;
**XVI –** Operador de Motosserra;
**XVII –** Pedagogo Social;
**XVIII –** Técnico em Finanças

**Art. 2º.** Os padrões 3, 4, 5 e 7 do Anexo II da Lei Municipal nº. 1385/2007, de 16 de outubro de 2.007 – PCCV da Administração Geral passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**
**QUADRO DE PESSOAL**
.....

| PADRÃO 3 | | | |
|---|---|---|---|
| Nº. | CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO | QUANT. |
| 01 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | NÍVEL FUNDAMENTAL | 06 |
| 02 | AUXILIAR DE FARMÁCIA | NÍVEL FUNDAMENTAL | 06 |
| 03 | AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO | NÍVEL FUNDAMENTAL | 02 |
| 04 | CADASTRADOR | 4ª SÉRIE DO NÍVEL FUNDAMENTAL | 02 |
| 05 | MOTORISTA – CNH "A/D" | ALFABETIZADO | 48 |
| 06 | OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA OU RETROESCAVADEIRA | 4ª SÉRIE DO NÍVEL FUNDAMENTAL | 07 |
| 07 | OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) | 4ª SÉRIE DO NÍVEL FUNDAMENTAL COM CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DO CARGO | 02 |
| 08 | OPERADOR DE MOTOSSERRA | 4ª SÉRIE DO NÍVEL FUNDAMENTAL COM CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DO CARGO | 01 |
| 09 | OPERADOR DE PATROL | 4ª SÉRIE DO NÍVEL FUNDAMENTAL | 05 |
| 10 | OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA | 4ª SÉRIE DO NÍVEL FUNDAMENTAL | 06 |
| 11 | OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS | 4ª SÉRIE DO NÍVEL FUNDAMENTAL | 04 |
| 12 | SECRETÁRIA | NÍVEL FUNDAMENTAL | 01 |
| 13 | TELEFONISTA | NÍVEL FUNDAMENTAL | 02 |

| PADRÃO 4 | | | |
|---|---|---|---|
| Nº. | CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO | QUANT. |
| 01 | AGENTE ADMINISTRATIVO | NÍVEL MÉDIO | 137 |
| 02 | AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO | NÍVEL MÉDIO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA A/C | 05 |
| 03 | ALMOXARIFE | NÍVEL MÉDIO | 03 |
| 04 | CUIDADOR SOCIAL | NÍVEL MÉDIO | 04 |
| 05 | CUIDADOR DE CRIANÇA COM NECESSIDADES EPECIAIS | NÍVEL MÉDIO | 08 |
| 06 | EDUCADOR SOCIAL | NÍVEL MÉDIO | 10 |
| 07 | FISCAL DE OBRAS E POSTURA | NÍVEL MÉDIO | 10 |
| 08 | INSTRUTOR DE INFORMÁTICA | NÍVEL MÉDIO | 04 |
| 09 | INSTRUTOR DE ARTESANATO EM CERÂMICA | NÍVEL MÉDIO – com experiência mínima de 6 meses, comprovada em carteira de trabalho ou certidão de prestação de serviço público ou instituição privada; ou comprovação de realização de cursos na área de no mínimo 80 horas | 01 |
| 10 | INSTRUTOR DE CAPOEIRA | NÍVEL MÉDIO - com certificação de titulação de mestre em capoeira, emitido por Federação/Confederação de capoeira | 01 |
| 11 | INSTRUTOR DE CORAL | NÍVEL MÉDIO - com experiência mínima de 6 meses, comprovada em carteira de trabalho ou certidão de prestação de serviço público ou instituição privada; ou comprovação de realização de cursos na área de no mínimo 80 horas | 01 |
| 12 | INSTRUTOR DE DANÇAS | NÍVEL MÉDIO - com experiência mínima de 6 meses, comprovada em carteira de trabalho ou certidão de prestação de serviço público ou instituição privada; ou comprovação de realização de cursos na área de no mínimo 80 horas | 01 |
| 13 | INSTRUTOR DE BALÉ | NÍVEL MÉDIO - com experiência mínima de 6 meses, comprovada em carteira de trabalho ou certidão de prestação de serviço público ou instituição privada; ou comprovação de realização de cursos na área de no mínimo 80 horas | 01 |
| 14 | INSTRUTOR DE FANFARRA | NÍVEL MÉDIO - com experiência mínima de 6 meses, comprovada em carteira de trabalho ou certidão de prestação de serviço público ou instituição privada; ou comprovação de realização de cursos na área de no mínimo 80 horas | 01 |
| 15 | INSTRUTOR DE PINTURA DE TECIDOS | NÍVEL MÉDIO - com experiência mínima de 6 meses, comprovada em carteira de trabalho ou certidão de prestação de serviço público ou instituição privada; ou comprovação de realização de cursos na área de no mínimo 80 horas | 01 |
| 16 | INSTRUTOR DE PINTURA EM TELAS | NÍVEL MÉDIO -com experiência mínima de 6 meses, comprovada em carteira de trabalho ou certidão de prestação de serviço público ou instituição privada; ou comprovação de realização de cursos na área de no mínimo 80 horas | 01 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 17 | INSTRUTOR DE TEATRO | NÍVEL MÉDIO - com experiência mínima de 6 meses, comprovada em carteira de trabalho ou certidão de prestação de serviço público ou instituição privada; ou comprovação de realização de cursos na área de no mínimo 80 horas | 01 |
| 18 | INSTRUTOR DE VIOLÃO | NÍVEL MÉDIO - com experiência mínima de 6 meses, comprovada em carteira de trabalho ou certidão de prestação de serviço público ou instituição privada; ou comprovação de realização de cursos na área de no mínimo 80 horas | 01 |
| 19 | TESOUREIRO | NÍVEL MÉDIO | 01 |

| PADRÃO 5 | | | |
|---|---|---|---|
| Nº. | CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO | QUANT. |
| 01 | DESENHISTA TÉCNICO | TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO | 03 |
| 02 | FISCAL AMBIENTAL | TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO – (agrícola, agropecuária, ambiental e florestal) | 03 |
| 03 | ELETROTÉCNICO | TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – com registro no órgão de classe | 01 |
| 04 | FISCAL TRIBUTÁRIO | NÍVEL MÉDIO | 10 |
| 05 | TÉCNICO AGRÍCOLA | TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | 02 |
| 06 | TÉCNICO EM AGRIMENSURA | TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO | 01 |
| 07 | TÉCNICO EM ARQUIVO | TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO | 01 |
| 08 | TÉCNICO EM BIBLIOTECA | TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO | 02 |
| 09 | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO | 08 |
| 10 | TÉCNICO EM INFORMATICA | TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO | 04 |
| 11 | TÉCNICO EM ELETRICIDADE | TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO | 05 |
| 12 | TÉCNICO EM FINANÇAS | TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO | 02 |

.....

| PADRÃO 7 | | | |
|---|---|---|---|
| Nº. | CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO | QUANT. |
| 01 | ADMINISTRADOR | NÍVEL SUPERIOR - Bacharel em Administração com registro no órgão de classe. | 04 |
| 02 | ANALISTA AMBIENTAL | NIVEL SUPERIOR – Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia de Minas e Energia ou Engenharia Agronômica, com registro no órgão de classe. | 02 |
| 03 | ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS | NIVEL SUPERIOR - Bacharel em Administração, Bacharel em Ciências contábeis e Bacharel em Direito. | 02 |
| 04 | ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ANALISE DE RECURSOS HÍDRICOS | NIVEL SUPERIOR - Bacharel em Engenharia Hídrica ou Geografia | 01 |
| 05 | ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | NIVEL SUPERIOR – Bacharel em Sistema de informação. | 02 |
| 06 | ARQUIVISTA | NIVEL SUPERIOR – Bacharel em arquivologia, com registro no órgão de classe. | 01 |
| 07 | AUDITOR 1 | NÍVEL SUPERIOR – Bacharel em Administração; Bacharel em Ciências Econômicas, Bacharel em Ciências Contábeis e Bacharel em Direito | 03 |
| 08 | AUDITOR 2 | NÍVEL SUPERIOR – Bacharel em Ciências contábeis com registro no órgão de classe. | 01 |
| 09 | AUDITOR 3 | NÍVEL SUPERIOR – Bacharel em Engenharia Civil com registro no órgão de classe. | 01 |
| 10 | AUDITOR TRIBUTÁRIO | NÍVEL SUPERIOR – Bacharel em Ciências Econômicas, Bacharel em Ciências contábeis ou Bacharel em Direito. | 05 |
| 11 | AUDITOR DE CONTROLE INTERNO | NIVEL SUPERIOR - bacharel em Ciências Contábeis com Registro no CRC. | 02 |
| 12 | BIBLIOTECÁRIO | NÍVEL SUPERIOR - Bacharel em Biblioteconomia. | 01 |
| 13 | CONTADOR | NÍVEL SUPERIOR – Bacharel em Ciências Contábeis, com registro no órgão de classe. | 05 |
| 14 | EDUCADOR FÍSICO | NÍVEL SUPERIOR – Bacharel em Educação Física com registro no órgão de classe. | 02 |
| 15 | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | NÍVEL SUPERIOR – Bacharel Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro no órgão de classe. | 01 |
| 16 | GESTOR AMBIENTAL | CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL | 02 |
| 17 | JORNALISTA | NÍVEL SUPERIOR | 01 |
| 18 | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | TÉCNICO NÍVEL MÉDIO | 02 |
| 19 | PEDAGOGO SOCIAL | NÍVEL SUPERIOR – Bacharel em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia | 04 |
| 20 | PROCURADOR DO MUNICIPIO | NÍVEL SUPERIOR – Bacharel em Direito com registro na OAB. | 07 |

**Art. 3º.** O Anexo III da Lei Municipal nº. 1385/2007, de 16 de outubro de 2.007 – PCCV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**
**QUADRO DE CARGOS ISOLADOS E ORGANIZADOS EM CLASSE**

| 1.0– QUADRO DE CARGOS ISOLADOS | |
|---|---|
| Nº. | CARGO |
| 01 | AGENTE DE SERVIÇO BRAÇAL |
| 02 | APONTADOR |
| 03 | ARTESÃO |
| 04 | ARTÍFICE |
| 05 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 06 | AUXILIAR DE FARMÁCIA |
| 07 | AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO |
| 08 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 09 | CADASTRADOR |
| 10 | CARPINTEIRO |
| 11 | CONTÍNUO |
| 12 | COVEIRO |
| 13 | DIGITADOR |
| 14 | ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS |
| 15 | ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO |
| 16 | GARI |
| 17 | MARCENEIRO |
| 18 | MECÂNICO |
| 19 | MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| 20 | MOTORISTA CNH "A/D" |
| 21 | OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA OU RETROESCAVADEIRA |
| 22 | OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) |
| 23 | OPERADOR DE MOTOSSERRA |
| 24 | OPERADOR DE PATROL |
| 25 | OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA |
| 26 | OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS |
| 27 | PEDREIRO |

| | |
|---|---|
| 28 | SECRETÁRIA |
| 29 | TELEFONISTA |
| 30 | VIGILANTE |
| 31 | VIVEIRISTA |

| 2.0 QUADRO DE CARGOS ORGANIZADOS EM CLASSES | | |
|---|---|---|
| **N.º** | **CARGO** | **CLASSES** |
| 01 | ADMINISTRADOR | A, B, C, D e E |
| 02 | AGENTE ADMINISTRATIVO | A, B, C, D, E e F |
| 03 | AGENTE MUNICIPLA DE TRÂNSITO | A, B, C, D, E e F |
| 04 | ANALISTA AMBIENTAL | A, B, C, D e E |
| 05 | ALMOXARIFE | A, B, C, D, E e F |
| 06 | ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS | A, B, C, D e E |
| 07 | ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ANALISE DE RECURSOS HÍDRICOS | A, B, C, D e E |
| 08 | ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | A, B, C, D e E |
| 09 | ARQUITETO | A, B, C, D e E |
| 10 | ARQUIVISTA | A, B, C, D e E |
| 11 | AUDITOR 1 | A, B, C, D e E |
| 12 | AUDITOR 2 | A, B, C, D e E |
| 13 | AUDITOR 3 | A, B, C, D e E |
| 14 | AUDITOR DE CONTROLE INTERNO | A, B, C, D e E |
| 15 | AUXILIAR DE CRECHE | A, B e C |
| 16 | BIBLIOTECÁRIO | A, B, C, D e E |
| 17 | CONTADOR | A, B, C, D e E |
| 18 | CUIDADOR SOCIAL | A, B, C, D, E e F |
| 19 | CUIDADOR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS | A, B, C, D, E e F |
| 20 | DESENHISTA TÉCNICO | A, B, C, D, E e F |
| 21 | EDUCADOR FÍSICO | A, B, C, D e E |
| 22 | EDUCADOR SOCIAL | A, B, C, D, E e F |
| 23 | ELETROTÉCNICO | A, B, C, D, E e F |
| 24 | ENGENHEIRO AGRÔNOMO | A, B, C, D e E |
| 25 | ENGENHEIRO CIVIL | A, B, C, D e E |
| 26 | ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | A, B, C, D e E |
| 27 | FISCAL AMBIENTAL | A, B, C, D, E e F |
| 28 | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS | A, B, C, D, E e F |
| 29 | FISCAL TRIBUTÁRIO | A, B, C, D, E e F |
| 30 | GESTOR AMBIENTAL | A, B, C, D e E |
| 31 | INSTRUTOR DE INFORMÁTICA | A, B, C, D, E e F |
| 32 | INSTRUTOR DE ARTESANATO EM CERÂMICA | A, B, C, D, E e F |
| 33 | INSTRUTOR DE CAPOEIRA | A, B, C, D, E e F |
| 34 | INSTRUTOR DE CORAL | A, B, C, D, E e F |
| 35 | INSTRUTOR DE DANÇAS | A, B, C, D, E e F |
| 36 | INSTRUTOR DE BALÉ | A, B, C, D, E e F |
| 37 | INSTRUTOR DE FANFARRA | A, B, C, D, E e F |
| 38 | INSTRUTOR DE PINTURA DE TECIDOS | A, B, C, D, E e F |
| 39 | INSTRUTOR DE PINTURA EM TELAS | A, B, C, D, E e F |
| 40 | INSTRUTOR DE TEATRO | A, B, C, D, E e F |
| 41 | INSTRUTOR DE VIOLÃO | A, B, C, D, E e F |
| 42 | PEDAGOGO SOCIAL | A, B, C, D e E |
| 43 | PROCURADOR DO MUNICIPIO | A, B, C, D e E |
| 44 | PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA | A, B, C, D, E e F |
| 45 | TÉCNICO AGRÍCOLA | A, B, C, D, E e F |
| 46 | TÉCNICO EM AGRIMENSURA | A, B, C, D, E e F |
| 47 | TÉCNICO EM ARQUIVO | A, B, C, D, E e F |
| 48 | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | A, B, C, D, E e F |
| 49 | TÉCNICO EM BIBLIOTECA | A, B, C, D, E e F |
| 50 | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | A, B, C, D, E e F |
| 51 | TÉCNICO EM ELETRICIDADE | A, B, C, D, E e F |
| 52 | TÉCNICO EM FINANÇAS | A, B, C, D, E e F |
| 53 | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | A, B, C, D, E e F |
| 54 | TESOUREIRO | A, B, C, D, E e F |

**Art. 4º.** Os Padrões 04, 05 e 07 do Anexo IV da Lei Municipal nº. 1385/2007, de 16 de outubro de 2.007 – PCCV da Administração Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV**

**.....**

| PADRÃO 4 | | |
|---|---|---|
| **AGENTE ADMINISTRATIVO; AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO; FISCAL DE OBRAS E POSTURAS; ALMOXARIFE; CUIDADOR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS; CUIDADOR SOCIAL; EDUCADOR SOCIAL; INSTRUTOR DE INFORMÁTICA; INSTRUTOR DE ARTESANATO EM CERÂMICA; INSTRUTOR DE CAPOEIRA; INSTRUTOR DE CORAL; INSTRUTOR DE DANÇAS; INSTRUTOR DE BALÉ; INSTRUTOR DE FANFARRA; INSTRUTOR DE PINTURA DE TECIDOS; INSTRUTOR DE PINTURA EM TELAS; INSTRUTOR DE TEATRO; INSTRUTOR DE VIOLÃO E TESOUREIRO.** | | |
| **CLASSE** | **ACRÉSCIMO SOBRE VENCIMENTO O PADRÃO DE VENCIMENTO BASE** | **REQUISITOS** |
| **A** | ---------- | Aprovação em concurso público |
| **B** | 3,00% | Conclusão em 10 (dez) cursos de extensão afim à área, de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas/aula totais e observados o disposto nesta Lei. |
| **C** | 10,00% | Conclusão do Ensino Superior afim à área e observados o disposto nesta Lei. |
| **D** | 15,00% | Conclusão de pós-graduação respectiva à área e observados o disposto nesta Lei. |
| **E** | 20,00% | Conclusão de Mestrado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |
| **F** | 25,00% | Conclusão de Doutorado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |

| PADRÃO 5 | | |
|---|---|---|
| **ELETROTÉCNICO; FISCAL AMBIENTAL; FISCAL TRIBUTÁRIO; TÉCNICO AGRÍCOLA; TÉCNICO EM CONTABILIDADE; TECNICO EM AGRIMENSURA; DESENHISTA TÉCNICO; TÉCNICO EM ARQUIVO; TÉCNICO EM BIBLIOTECA; TÉCNICO EM ELETRICIDADE; TÉCNICO EM FINANÇAS E TÉCNICO EM INFORMÁTICA.** | | |
| **CLASSE** | **ACRÉSCIMO SOBRE VENCIMENTO O PADRÃO DE VENCIMENTO BASE** | **REQUISITOS** |
| **A** | ---------- | Aprovação em concurso público |

| | | |
|---|---|---|
| B | 3,00% | Conclusão em 10 (dez) cursos de extensão afim à área, de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas/aula e observados o disposto nesta Lei. |
| C | 10,00% | Conclusão do Ensino Superior afim à área e observados o disposto nesta Lei. |
| D | 15,00% | Conclusão de pós-graduação respectiva à área e observados o disposto nesta Lei. |
| E | 20,00% | Conclusão de Mestrado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |
| F | 25,00% | Conclusão de Doutorado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |

.....

| PADRÃO 7 | | |
|---|---|---|
| ADMINISTRADOR; ANALISTA AMBIENTAL; ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ANALISE DE RECURSOS HÍDRICOS ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO; AUDITOR 1; AUDITOR 2; AUDITOR 3; AUDITOR TRIBUTÁRIO;AUDITOR DE CONTROLE INTERNO; ARQUIVISTA; BIBLIOTECÁRIO; CONTADOR; EDUCADOR FÍSICO; ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO; GESTOR AMBIENTAL; JORNALISTA; PEDAGOGO SOCIAL; PROCURADOR DO MUNICÍPIO E TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. | | |
| CLASSE | ACRÉSCIMO SOBRE VENCIMENTO O PADRÃO DE VENCIMENTO BASE | REQUISITOS |
| A | ---------- | Aprovação em concurso público |
| B | 3,00% | Conclusão em 10 (dez) cursos de extensão afim à área, de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas/aula totais e observados o disposto nesta Lei. |
| C | 15,00% | Conclusão de pós-graduação respectiva à área e observados o disposto nesta Lei. |
| D | 20,00% | Conclusão de Mestrado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |
| E | 25,00% | Conclusão de Doutorado afim à área e observados o disposto nesta Lei. |

**Art. 5º.** Fica incluído no anexo VIII da Lei Municipal nº. 1385/2007, de 16 de outubro de 2.007 – PCCV da Administração Geral a atribuição dos cargos criados no artigo 1º desta lei, com as seguintes redações:

**I -** Analista de Planejamento e Analise de Recursos Hídricos: Elaborar estudos e projetos compreendendo topografia, geodésia e conhecimento geográfico, especificamente, nas questões relativas a recursos hídricos; Interpretar e comunicar dados, informações e conhecimentos referentes às condições hidrológicas das bacias fluviais; Orientar a aplicação de técnicas em trabalhos de levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, aerofotogramétricos e cartas geográfico temáticas para fins de melhor aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos hídricos; Elaborar Normas Técnicas e Operacionais para fins de padronização, medição e controle de qualidade das atividades de cartografia;Elaborar Sistemas de Informações Geográficas - SIG - valendo-se do geo processamento e/ou sensoriamento remoto; Executar outras tarefas correlatas.
**II –** Auditor 3: Os titulares do cargo efetuam trabalhos para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação do dinheiro público, adotando procedimentos técnicos de auditoria para seu exame, buscando sua adequação, eficiência, eficácia, legalidade, legitimidade e exatidão das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais dos organismos administrativos das Administrações Direta e Indireta Municipais, emitindo pareceres de sua competência técnica e legal e ainda, supervisionar, orientar, avaliar, fiscalizar atividades relativas ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços técnicos de engenharia, bem como de manutenção e reparos em edificações; orientar na elaboração de editais e contratos referentes a serviços de engenharia, construção, reforma e manutenção de edificações e instalações, bem como quanto à administração dos respectivos contratos, emitindo parecer acerca; elaborar relatórios, pareceres, laudos periciais, planilhas de detalhamento de serviços, orçamentos, cronogramas e memoriais descritivos de obras e outros serviços de engenharia; acompanhar, analisar e aprovar projetos elaborados por terceiros; acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de serviços na área de engenharia; participar de trabalhos na área de Controle Interno e elaborar pareceres técnicos que requeiram conhecimentos especializados na área de engenharia; proferir auditorias interna na área de engenharia abrangendo Obras da Administração Pública; executar outros trabalhos técnicos ou administrativos; Executar outras tarefas correlatas.
**III –** Cuidador de Criança com Necessidades Especiais: Desenvolver atividades dentro da escola com alunos com deficiência; permanecer dentro da sala de aula auxiliando o aluno em suas atividades pedagógicas como também acompanhar os alunos em atividades recreativas e nas aulas de Educação Física, auxiliar e ajudar o aluno com deficiência em sua alimentação e como também em sua higienização como auxiliá-lo a usar o sanitário para fazer suas necessidades fisiológicas; zelar pelo material do aluno e acompanhá-lo na escola ate que o responsável venha buscar; juntamente com o professor selecionar material didático pedagógico que venha ajudar no desenvolvimento das atividades escolares; participar de reuniões e encontros de estudos em busca de uma melhor qualidade no atendimento; observar e fazer registro do desenvolvimento do educando nas atividades pedagógicas e recreativas, sempre observando seu desenvolvimento como também seu bem estar e comportamento; Executar outras tarefas correlatas;

**IV** – Cuidador Social: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento; de cada criança ou adolescente; Auxilio á criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, com orientação e supervisionado por um profissional psicólogo ou assistente social; Executar outras tarefas correlatas;
**V –** Eletrotécnico: Interpretar normas; Aplicar normas e procedimentos; Realizar testes conforme procedimentos e normas; Elaborar relatórios; Atender requisitos de proteção ambiental; Aplicar normas técnicas; Analisar dificuldades para a execução do projeto; Aplicar tecnologias adequadas ao projeto; Fazer levantamento de custos; Elaborar documentação técnica do projeto;-Realizar medições; Seguir especificações do projeto; Solucionar problemas; Cumprir cronograma; Colocar em operação (start-up); Seguir normas, instruções e procedimentos; Fornecer informações para a manutenção; Identificar riscos de acidentes; Analisar viabilidade econômica e financeira; Supervisionar cronograma (follow-up); Realizar suporte técnico; Executar outras tarefas correlatas;
**VI –** Instrutor de Artesanato em Cerâmica: Elaborar programas, planos de curso e aula na atividade de sua competência; avaliar o desempenho de alunos participantes dos projetos; contribuir para o aprimoramento dos cursos; ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; zelar pela disciplina, material e equipamentos dos cursos e oficinas; Executar outras tarefas correlatas;
**VII –** Instrutor de Capoeira: Elaborar programas, planos de curso e aula na atividade de sua competência; avaliar o desempenho de alunos participantes dos projetos; contribuir para o aprimoramento dos cursos; ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; zelar pela disciplina, material e equipamentos dos cursos e oficinas; Executar outras tarefas correlatas;
**VIII –** Instrutor de Coral: Elaborar programas, planos de curso e aula na atividade de sua competência; avaliar o desempenho de alunos participantes dos projetos; contribuir para o aprimoramento dos cursos; ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; zelar pela disciplina, material e equipamentos dos cursos e oficinas; Executar outras tarefas correlatas;
**IX –** Instrutor de Danças: Elaborar programas, planos de curso e aula na atividade de sua competência; avaliar o desempenho de alunos participantes dos projetos; contribuir para o aprimoramento dos cursos; ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; zelar pela disciplina, material e equipamentos dos cursos e oficinas; Executar outras tarefas correlatas;
**X –** Instrutor de Balé: Elaborar programas, planos de curso e aula na atividade de sua competência; avaliar o desempenho de alunos participantes dos projetos; contribuir para o aprimoramento dos cursos; ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; zelar pela disciplina, material e equipamentos dos cursos e oficinas; Executar outras tarefas correlatas;
**XI –** Instrutor de Fanfarra: Elaborar programas, planos de curso e aula na atividade de sua competência; avaliar o desempenho de alunos participantes dos projetos; contribuir para o aprimoramento dos cursos; ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; zelar pela disciplina, material e equipamentos dos cursos e oficinas; Executar outras tarefas correlatas;
**XII –** Instrutor de Pintura de Tecidos: Elaborar programas, planos de curso e aula na atividade de sua competência; avaliar o desempenho de alunos participantes dos projetos; contribuir para o aprimoramento dos cursos; ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; zelar pela disciplina, material e equipamentos dos cursos e oficinas; Executar outras tarefas correlatas;
**XIII –** Instrutor de Pintura em Telas: Elaborar programas, planos de curso e aula na atividade de sua competência; avaliar o desempenho de alunos participantes dos projetos; contribuir para o aprimoramento dos cursos; ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; zelar pela disciplina, material e equipamentos dos cursos e oficinas; Executar outras tarefas correlatas;
**XIV –** Instrutor de Teatro: Elaborar programas, planos de curso e aula na atividade de sua competência; avaliar o desempenho de alunos participantes dos projetos; contribuir para o aprimoramento dos cursos; ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; zelar pela disciplina, material e equipamentos dos cursos e oficinas; Executar outras tarefas correlatas;
**XV –** Instrutor de Violão: Elaborar programas, planos de curso e aula na atividade de sua competência; avaliar o desempenho de alunos participantes dos projetos; contribuir para o aprimoramento dos cursos; ministrar aulas e orientar a aprendizagem dos alunos; zelar pela disciplina, material e equipamentos dos cursos e oficinas; Executar outras tarefas correlatas;
**XVI –** Operador de Motosserra: Operar Motosserra; Identificar os pontos de corte de árvore, visando a segurança; Realizar derrubada de árvores mapeadas e autorizadas; Cuidar da limpeza e conservação da máquina; Executar outras tarefas correlatas;
**XVII –** Pedagogo Social: Coordenar reuniões pedagógicas com pais e profissionais da área social nos programas específicos de assistência e proteção social. Promover integração entre família, escola e comunidade. Auxiliar na orientação pedagógica da criança e do adolescente em situação de risco social e pessoal e executar tarefas específicas na orientação, relacionamento e integração da família na comunidade. Elaborar e orientar a utilização de materiais institucionais. Prestar atendimento individual e ou grupal com vista à orientação vocacional. Executar atividades administrativas em sua área de atuação. Prestar serviços educacionais às crianças e adolescentes. Realizar atividades relacionadas com o planejamento, elaboração, execução e avaliação de atividades pedagógicas, elaborando programas, projetos, planos de ação, pareceres técnicos, laudos, relatórios e outras informações técnicas da área de atuação. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Executar tarefas pertinentes à área socioeducacional, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Acompanhar e apoiar a comunidade escolar nos assuntos extracurriculares, orientando-a, sempre que necessário, a buscar serviços de apoio especializados. Realizar acompanhamento psicopedagógicos em conjunto com profissionais que atuam na Assistência Social nas medidas protetivas de alta e média complexidade; Ministrar palestras de capacitação para os Cuidadores Sociais e Educadores Sociais; Executar outras tarefas correlatas;

**XVIII –** Técnico em Finanças: Atuar no planejamento, organização, acompanhamento e controle dos processos e atividades financeiras permitindo analisar financeiramente os mais diversos contextos organizacionais, em consonância com as demandas organizacionais, legais e sociais; Executar outras tarefas correlatas;

**Art. 6º.** Fica criado, na Lei Municipal nº. 1.386/2007, de 16 de outubro de 2.007 – PCCV da Saúde o cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica
.

**Art. 7º.** O padrão 4 do Anexo II da Lei Municipal nº. 1386/2007, de 16 de outubro de 2.007 – PCCV da Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

.....

| PADRÃO 4 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº.** | **CARGO** | **ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO** | **QUANT** | **JORNADA SEMANAL DE TRABALHO (h)** |
| 01 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | NÍVEL MÉDIO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | 47 | 30 |
| 02 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS | NÍVEL MÉDIO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | 06 | 40 |
| 03 | TÉCNICO EM FARMÁCIA | NÍVEL MÉDIO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | 04 | 40 |
| 04 | TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA | NÍVEL MÉDIO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | 01 | 40 |
| 05 | TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL | NÍVEL MÉDIO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | 05 | 40 |
| 06 | TÉCNICO DE LABORATÓRIO | NÍVEL MÉDIO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | 10 | 40 |
| 07 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | NÍVEL MÉDIO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | 12 | 24 |

**Art. 8º.** Fica incluído o cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica no Anexo III e Anexo IV Padrão 04 da Lei Municipal nº. 1386/2007, de 16 de outubro de 2.007 – PCCV da Saúde.

**Art. 9º.** Fica incluído no anexo VII da Lei Municipal nº. 1386/2007, de 16 de outubro de 2.007 – PCCV da Saúde a atribuição do cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica, com a seguinte redação: Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamentos; executar imobilizações; preparar e executar trações cutâneas; auxiliar o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações; explicar aos pacientes os procedimentos a serem realizados; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de reuniões técnicas. Atuar em equipe multidisciplinar; Executar outras tarefas correlatas;

**Art. 10.** Fica criado, na Lei Municipal nº. 1.380/2007, de 10 de outubro de 2.007 – PCCV do Magistério o cargo de Professor PEB III – 30 horas.

**Art. 11.** Os anexos I, II da Lei Municipal nº. 1.380/2007, de 10 de outubro de 2.007 – PCCV do Magistério, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS – BASE ORIGINAIS

| PADRÃO | CARGO | VENCIMENTO BASE ORIGINAL (R$) |
|---|---|---|
| 1 | PEB-I – 20 HORAS | R$- 959,79 |
| 2 | PEB-II – 20 HORAS | R$- 1.103,60 |
| 3 | PEB-III – 20 HORAS | R$- 1.270,03 |
| 4 | PEB-I – 25 HORAS | R$- 1.200,55 |
| 5 | PEB-II – 25 HORAS | R$- 1.379,91 |
| 6 | PEB-III – 25 HORAS | R$- 1.586,74 |
| 7 | PEB-III – 30 HORAS | R$- 1.905,05 |
| 8 | PEB-I – 40 HORAS | R$- 1.919,59 |
| 9 | PEB-II – 40 HORAS | R$- 2.207,21 |
| 10 | PEB-III – 40 HORAS | R$- 2.540,06 |

**ANEXO II**
QUADRO DE PESSOAL

| CARGO | PADRÃO | ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA PROVIMENTO | QUANT. |
|---|---|---|---|
| PEB I (20 HORAS) | 1 | Formação em nível médio, na modalidade Normal – Magistério | 44 |
| PEB I (25 HORAS) | 4 | Formação em nível médio, na modalidade Normal – Magistério | 30 |
| PEB I (40 HORAS) | 8 | Formação em nível médio, na modalidade Normal – Magistério | 104 |
| PEB II (20 HORAS) | 2 | Formação em Licenciatura Curta | 01 |
| PEB II (25 HORAS) | 5 | Formação em Licenciatura Curta | 00 |
| PEB II (40 HORAS) | 9 | Formação em Licenciatura Curta | 00 |
| PEB III (20 HORAS) | 3 | Formação em Pedagogia (Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Séries Iniciais e Administração Escolar), Licenciatura Plena nas Áreas Específicas ou Curso Normal Superior | 21 |
| PEB III (25 HORAS) | 6 | Formação em Pedagogia (Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Séries Iniciais e Administração Escolar), Licenciatura Plena, ou Curso Normal Superior e nas Áreas Específicas | 137 |
| PEB III (30 HORAS) | 7 | Formação em Pedagogia (Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Séries Iniciais e Administração Escolar), Licenciatura Plena, ou Curso Normal Superior e nas Áreas Específicas | 20 |
| PEB III (40 HORAS) | 10 | Formação em Pedagogia (Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Séries Iniciais e Administração Escolar), Licenciatura Plena, ou Curso Normal Superior e nas Áreas Específicas | 31 |

**Art. 12.** As regras sobre promoção e progressão, e a atribuição do cargo de Professor PEB III – 30 horas são as mesmas disciplinadas para o cargo de Professor PEB III (20, 25 e 40 horas) estabelecidas nos Anexos III, IV e VI da Lei Municipal nº 1.380/2007.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Setembro de 2015.

***JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA***
Prefeito

**Publicado por:**
Marco Antonio D. Ferreira
**Código Identificador:**E4E74A84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/09/2015. Edição 1537
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/